



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.168, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.975.

ATA  
PUBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à Firma Caldeiraria São Caetano S/A., com sede à Rua Piratininga, nº 653, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CGC. do Ministério da Fazenda nº 59.275.017/0001-95 e Inscrição Estadual nº 636.012.955 uma área de terra de forma irregular, medindo 150.100,00 m<sup>2</sup>, desmembrada da Fazenda Velha, de propriedade do Município, com a seguinte Descrição:

"Uma gleba de terra, de forma regular, desmembrada da Fazenda denominada Fazenda Velha, deste município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com área de 150.100,00 m<sup>2</sup> (Cento e cinquenta mil e cem metros quadrados) tendo como dimensões e confrontações as que seguem: Tem início no Marco "0" localizado junto a cerca da Margem Esquerda da Estrada Projetada que dá acesso à Captação de água, denominada Água Nova, no cruzamento da Rua Projetada que serve de divisa entre as terras do Proprio e terras de propriedade da Industria Nicola Rome - Máquinas e Equipamentos S/A.; Deste Marco nº "0" em linha reta, acompanhando a dita cerca da Margem Esquerda da Estrada da Água Nova, numa extensão de 210,10 m (Duzentos e dez metros e dez centímetros), localiza-se o Marco nº "1"; Deste Marco nº "1", com deflexão de 19º 50' 00" à direita, segue em linha reta, acompanhando a mesma cerca, numa extensão de 73,00 m (setenta e tres metros), localiza-se o Marco nº "2"; Desde o Marco Inicial "0" ao Marco nº "2" confronta com a estrada projetada denominada Água Nova; Do Marco nº "2" com deflexão de 109º 50' 00" esquerda, segue em linha reta, numa extensão de 495,00m (quatrocentos e noventa e cinco metros), localiza-se junto a cerca da Rua Projetada o Marco nº "3"; Desde o Marco nº "2" ao Marco nº "3", confronta com terras do Proprio; Do Marco nº "3", com deflexão de 60º 00' 00", à esquerda, em linha reta, seguindo a cerca da Rua Projetada, numa extensão de 251,50 m (duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar uma cerca, que margea a antiga estrada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

que demandava ao Aeroporto Municipal, localiza-se o Marco nº "4"; Desde o Marco nº "3" ao Marco nº "4" confronta-se com a Rua Projetada; Do Marco nº "4", com de flexão de 72º 10' 00'' à esquerda, em linha reta, seguindo a cerca ali existente, numa extensão de 81,00 m (oitenta e um metros), localiza-se o Marco nº "5"; Desde o Marco nº "4" ao Marco nº "5", confronta-se com a antiga estrada do Aeroporto Municipal; Do Marco nº "5" com deflexão de 45º 50' 00'' à esquerda com linha - reta, seguindo a cerca ali existente numa extensão de 533,50 m (quinhentos e trinta e tres metros e cinquenta centímetros) localiza-se o Marco Inicial "0", fechando o perímetro; Desde o Marco nº "5" ao Marco Inicial "0" confronta-se com a Rua Projetada que serve de divisa entre as terras do Proprio, com as terras da Indústria Nicola Rome - Maquinas e Equipamentos. A área acima de 150.100,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil e cem metros quadrados), foi calculada levando-se em consideração a área extra-poligonal positiva, originaria da curva adaptada com raio aproximado de 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) para o Marco nº "1" e áreas-extras-poligonais negativas, originárias das curvas adaptadas nos Marcos nºs. "0", "4" e "5", com raios aproximados de 9,00 m (nove metros). Descrição esta feita de acordo com o Desenho nº 47/75 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante da presente lei!"

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área doada, um conjunto de prédios industriais, pela firma beneficiada, conforme croquis em anexo.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas - as construções e pátios, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se a título - de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

AFIXAR  
PUBLICADO Nº  
EM

ção do terreno conforme disposto no artigo 1º;

- a). proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;
- b). fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem do terreno e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessárias para as edificações e pátios.
- c). ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b, tratores, motoniveladoras, rolos compactadores, aspersores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;
- d). fornecer mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja, tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa;
- e). fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;
- f). proceder aos serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgotos até os limites do terreno e permitir o direito de uso de posteação e cruzetas existentes para instalação telefônica;
- g). cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A firma Caldeiraria São Caetano S/A. fica isenta do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e se obriga ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finan



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

gas da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com vigência de 12(doze) meses a contar da promulgação desta lei e atribuído à seguinte categoria econômica e funções de governo, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

## INDUSTRIA E COMERCIO

Industria de Bens e Produção de Consumo

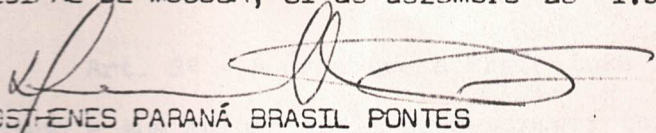
Recursos Próprios

3.000.52 - Despesas de Capital  
3.100.52 - Despesas de Custeio  
3.120.52 - Material de Consumo.....Cr\$.80.000,00

Art. 8º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da Lei nº 1.126 de 08/05/1.975, para atender o disposto do artigo 4º desta Lei.....Cr\$.80.000,00

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de dezembro de 1.975.

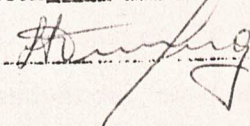
  
DEMOSTENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE LEIS EM 31/12/1975  
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

EM 15/02/1976

Nº 3826 PAG 05

MOCOCA 31, 12, 1975





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.169, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.975.

AFI.  
PUBL.  
—  
—  
EM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber em reversão área situada nesta cidade, à rua Tomaz Antonio Gonzaga, medindo 2.500,00 m<sup>2</sup>, doada à Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.- de acordo com a Lei nº 1.108, de 24 de dezembro de 1.974 e conforme escritura lavrada em 04 de março de 1.975, no livro 123, folhas 298, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, área esta que faz parte da descrita no artigo 3º desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a permutar área de seu patrimônio, por área de propriedade de Alberto Garcia de Figueiredo e sua mulher, descritas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 3º - A área que a Prefeitura dará em permuta a Alberto Garcia de Figueiredo e sua mulher assim se descreve: terreno, medindo 1.666,00 m<sup>2</sup>, localizado ao lado do Cemitério Municipal, iniciando-se no Marco "0", localizado na Avenida Projetada, por onde passa a Adutora do Rio Canoas; deste Marco "0" deflete à esquerda, em ângulo de 90º 00' 00'', numa distância de 25,00 m, até encontrar-se com o Marco "1"; deste Marco "1" deflete à esquerda, em ângulo de 90º 00' 00'', numa distância de 56,50 m, até encontrar-se com o Marco "2", às margens da rua Tomaz Antonio Gonzaga; do Marco "0" ao Marco "2" confronta com terras da quadra projetada pertencente à municipalidade; do Marco "2" deflete à esquerda, pelo prolongamento da rua Tomaz Antonio Gonzaga, numa extensão de 14,50 m, até encontrar-se com o Marco "3"; deste Marco "3" deflete à esquerda, em curva, com raio de 9,00 m e segue até tangenciar-se com o Marco de nº "4", no alinhamento lateral da Avenida Projetada; deste Marco "4" deflete à esquerda, em tangente com a curva an-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

AI.  
POI

terior, numa extensão de 62,00 m, pela Avenida Projetada, até encontrar-se com Marco "0" inicial, fechando o perímetro, tudo conforme Dezenho nº 49/75 da Prefeitura que fica fazendo parte integrante desta lei.

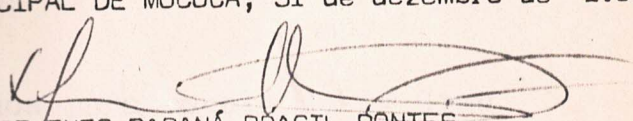
Art. 4º - A área que a Prefeitura receberá em permuta de Alberto Garcia de Figueiredo e sua mulher, assim-se descreve: terreno - de forma quadrada, medindo 2.500,00 m<sup>2</sup>, localizado rua Senador José Ermírio de Moraes, defronte à quadra 1=A, do loteamento denominado Jardim Lavinia, nesta cidade, com 50,00 m de frente pela referida rua, com 50,00 m pelos fundos e 50,00 m por ambos os lados, confrontando, sempre, com terras de propriedade de Alberto Garcia de Figueiredo e sua mulher, tudo conforme Dezenho nº 48/75 da Prefeitura que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Uma vez realizada a permuta a Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a doar à Telecomunicações de São Paulo - S/A. - Telesp a área recebida de Alberto Garcia de Figueiredo e sua mulher, descrita no artigo 4º desta lei, e que será destinada à construção da Estação de Rádio - Retransmissora e Receptora de Sistema de Telecomunicações da Telesp.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive as de escritura, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de dezembro de 1.975.

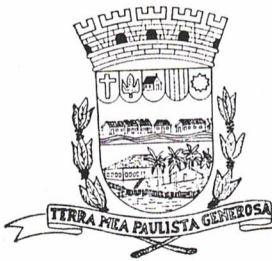
  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 31.12.1975  
PUBLICADO NO JORNAL "A Mococa"

N.º 3620 PAG 05

EM 15.02.1976

MOCOCA 31.12.1975



Rel. n.º 1.148  
Em 07-10-75

Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 33 DE 1.975  
Projeto de lei, 34/75

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de Cr\$.40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de manilhas, canos, etc., e atribuído à seguinte categoria econômica e funções de governo conforme determina a Lei Federal nº.4.320/64.

SERVIÇOS URBANOS

SERVICO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTOS

Recurso do F P M

4.000.91 - Despesas de Capital

4.100.91 - Investimentos

4.100.91 - Obras Publicas

Aquisição de manilhas, canos, etc.....Cr\$.40.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recursos - provenientes de anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Recurso do F P M

4.000.42 - Despesas de Capital

4.100.42 - Investimentos

4.110.42 - Obras Públicas

Para pagamento ao governo do Estado, convenio para construção de pontes.....Cr\$.20.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino de 1º Grau

Recurso do F P M

4.000.61 - Despesas de Capital

4.100.61 - Investimentos

4.110.61 - Obras Públicas

Aquisição de Terrenos para escola de 1º Grau

(Parcial).....Cr\$.20.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1 de Outubro de 1.975.

Presidente